



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

SF/26720.69130-51

OFÍCIO Nº 42/2026/GSEGOMES

Brasília-DF, 2 de setembro de 2026

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Dorinaldo Malafaia
Presidente da Comissão Mista da Medida Provisória 1375

Assunto: Retificação de erro material/redacional no Projeto de Lei de Conversão (PLV) aprovado – MPV nº 1.375/2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhor Presidente,

1. Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, dirijo-me a este Colegiado na condição de Relator da **Medida Provisória nº 1.375, de 2026**, cujo Parecer com Projeto de Lei de Conversão (PLV) foi aprovado por esta Comissão Mista na 2ª Reunião, realizada em 1º de setembro de 2026.
2. Em procedimento de revisão técnica do texto do substitutivo aprovado, constatou-se a ocorrência de evidente **erro material de digitação e redação** no texto conferido ao **§ 2º do art. 2º da Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013**, inserto no art. 1º do PLV.
3. O texto foi chancelado com a seguinte redação:

*“§ 2º O pagamento da indenização de que trata o art. 1º não será devido nas hipóteses previstas nos incisos **II a IV a VIII, c, e e f, e IX a XI** do art. 102 da Lei nº 8.112, de 1990.”*

4. Conforme se depreende do exame da construção frasal, houve um manifesto lapso de digitação: grafou-se a preposição **"a"** no lugar de uma **vírgula**, gerando a redação truncada e atécnica *"incisos **II a IV a VIII**"*.
5. Esse lapso meramente material, se lido literalmente, induz ao equívoco de supor uma suposta faixa contínua de exclusão que alcançaria o **inciso III do art. 102 da Lei nº 8.112, de 1990** (*"exercício de cargo ou função de*

Anexo I, 5º andar – Fones: 3303-6352/6349
sen.eduardogomes@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6059661237>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

governo ou administração, em qualquer parte do território nacional, por nomeação do Presidente da República"). Tal hipótese jamais refletiu a manifestação de vontade deste Relator ou a deliberação dos nobres Pares.

6. De fato, a exclusão do direito ao pagamento para os servidores abrangidos pelo inciso III entraria em direta e insanável dissonância com toda a fundamentação do Parecer aprovado. A diretriz central do substitutivo é assegurar a **isonomia, a impessoalidade e a plena valorização dos servidores** em atuação em regiões de fronteira e localidades de difícil fixação, sendo um contrassenso tolher a percepção indenizatória daqueles que assumem funções essenciais de governo e administração nessas mesmas localidades estratégicas por nomeação do Presidente da República.
7. O propósito da norma, portanto, sempre foi excetuar o pagamento estritamente nas hipóteses do **inciso II e, separadamente, do intervalo que vai do inciso IV ao VIII (alíneas 'c', 'e' e 'f')**, além dos incisos IX a XI.
8. Assim, para sanar o vício puramente formal e restabelecer a precisão da técnica legislativa, solicito a Vossa Excelência as providências de estilo para que, no texto do Projeto de Lei de Conversão aprovado a ser consolidado e encaminhado ao Plenário, **onde se lê:**

*“§ 2º O pagamento da indenização de que trata o art. 1º não será devido nas hipóteses previstas nos incisos **II a IV a VIII, c, e e f**, e IX a XI do art. 102 da Lei nº 8.112, de 1990.”*

leia-se:

*“§ 2º O pagamento da indenização de que trata o art. 1º não será devido nas hipóteses previstas nos incisos **II, IV a VIII, c, e e f**, e IX a XI do art. 102 da Lei nº 8.112, de 1990.”*

9. Renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevada consideração e apreço.

Senador Eduardo Gomes
PL/TO

